

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ 23.947.447/0001-78



PERÍODO DA AÇÃO: 15/01/2019 a 25/01/2019

LOCAL: SÍTIO SOLEDADE, ZONA RURAL, DISTRITO SOLEDADE, APODI/RN - CEP 59.700-000.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 5º35'43"S 37º49'50"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de cal e gesso

CNAE PRINCIPAL: 2392-3/00

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO №: 2/2019



ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	8
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
1)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	17
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS	17
K)	CONCLUSÃO	17
L)	ANEXOS	18



A) DA EQUIPE

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:

Nome fantasia: Dical

CNPJ: 23.947.447/0001-78

CNAE: 2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso

Endereço do local objeto da ação fiscal: Sítio Soledade, Zona Rural, Distrito Soledade,

Apodi/RN - CEP 59.700-000

Endereço para correspondência:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00



Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 669,23
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimentofiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Mossoró/RN, pega-se a rodovia BR-405 em direção ao município de Apodi/RN, antes de chegar à cidade entra-se à direita para o Distrito de Soledade; percorrem-se 6,3 km na via principal; vira-se à direita logo após o Museu Soledade; percorrem-se 500 metros até a caixa d'água; vira-se à esquerda na esquina da loja Nakara Motos; o estabelecimento fica a 200 metros, com coordenadas 5º35'43"S 37º49'50"O.

No momento da inspeção, constatou-se que o estabelecimentera explorado economicamentepor inscrito sob CNPJ 23.947.447/0001-78. A administração do estabelecimento era realizada pelo Sr. Je e por seu tio, Sr. Ie que davam ordens diretas aos trabalhadores e exerciam o poder diretivo no estabelecimento. A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. que declarou que o estabelecimento produz cal a partir do beneficiamento de rochas calcárias, as quais são rejeitos da empresa Mont Granitos, sem custo para aquisição desses rejeitos. A cal é vendida principalmente para usinas de açúcar, pelo valor de R\$ 280,00 a tonelada a granel; e também para a construção civil e criadouros de camarão, pelo valor de R\$ 4,00 a saca de 20 kg. A empresa tem um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do Al	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.659.834-	000057-	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentoscom mais
	6	4	Trabalho.	de 10 (dez) empregados.



2	21.659.836- 2	109042- 9	item 9.1.1 da NR-9, com	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
3	21.659.837- 1	107059- 2		Deixar de garantir a Lalaboração e efetiva dianplementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
4	21.659.838- 9	107008- 8		LT, d a eixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
5			Art. 166 da CLT, c/c item 6	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de
	21.659.840- 1	206024- 8		conservação e funcionamento.
6	21.659.843- 5	001774- 4	§1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com	Admitir ou manter Ampregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
7	21.659.844- 3	000005- 1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

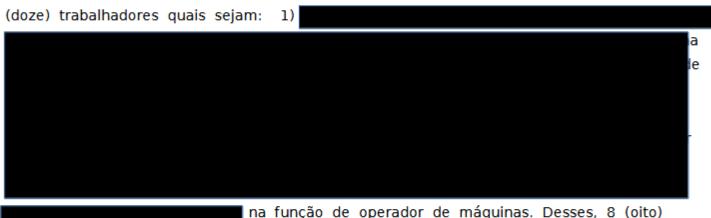
F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 17/01/2019da cidade de Mossoró/RN até o estabelecimento em questão localizado no Distrito de Soledade, município de Apodi/RN, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



A equipe de fiscalização realizou a inspeção dos locais de trabalhoendo as atividades desenvolvidas no estabelecimento afeitas à fabricação da cal, tais como a retirada das pedras de calcário da fonte de origem, britagem das pedras, queima da pedra de calcário no forno, caldeamento, ensacamento e carregamento dos caminhões.

No momento da inspeção, O GEFM verificou que o estabelecimento contava com 12



trabalhadores não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Afastou-se cabimento de critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementamº 123/2006, já que foi constatada infração por falta de registro de empregados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 8 (oito) obreiros ativos no estabelecimentaurante a fiscalização em atividades afeitas ao processo de fabricação de cal haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, c/c artigo 47, parágrafo 1.º da CLT.



GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM
De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr.
reconheceu como empregados da empresa
todos os trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a
realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se po
configurada a infração.
Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar
analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para
relacionar os empregados relacionados pela infração constatada.
Os 8 (oito) trabalhadores encontrados na informalidade eram: 1) J
, na função de forneiro, admitido em 03/10/2018; 2) l
função forneiro, admitido em 03/12/2018; 3) E

Os 8 (oito) trabalhadores encontrados na informalidade eram: 1) J

, na função de forneiro, admitido em 03/10/2018; 2) F

função forneiro, admitido em 03/12/2018; 3) E

na função operador de máquinas, admitido em 02/01/2019; 4) (

na função de auxiliar de recursos humanos, admitido em 03/12/2018; 5) I

na função de auxiliar administrativo, admitido em 03/12/2018; 6) A

na função de forneiro, admitido em 03/12/2018; 7) A

na função de forneiro, admitido em 05/12/2018; 8) (

na função de forneiro, admitido em 05/12/2018; 8) (

na função de forneiro, admitido em 02/01/2019.

O próprio empregador esclareceu como se dava o pagamento da equipe. Segundo afirmação do empregador, o mesmo havia combinado que os pagamentos dos trabalhadores seriam por dia de trabalho, sendo de R\$ 70,00 o dia. Os forneiros trabalhavam em turnos de 12x12 horas, durante 4 dias e 3 noites, podendo ocorrer trabalho nos fins de semana e recebiam a remuneração semanalmente.

trabalhavam de segunda à sexta de 7h a 11h e de 13 a 17h e aos sábados de manhã, e recebiam remuneração mensalmente.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento, e efetivo adimplemento, por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade econômica, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de



trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas, através das ordens dadas diretamente pelo Sr.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamentælesempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Frise-se que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados os obreiros encontrados no estabelecimento, informando estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 7 (sete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:



Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

 Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, constatamos que 8 (oito) trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando nas funções de forneiro, operador de máquinas e em atividades administrativas, não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Trata-se dos Srs. : 1) Id na função de forneiro, admitido em 03/10/2018; 2) na função forneiro, admitido em 03/12/2018; unção operador de máquinas, admitido em Elkei 02/01/2019; 4) na função de auxiliar de recursos humanos, admitido em 03/12/2018; 5) | na função de auxiliar administrativo, admitido em 03/12/2018; 6) / ha função de forneiro, admitido em 03/12/2018; 7) na função de forneiro, admitido em 05/12/2018; 8) na função de forneiro, admitido em 02/01/2019. Referidos empregados trabalhavam para tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

No curso do procedimento fiscal, constatamos que o empregador, apesar de contar com mais de 10 trabalhadores, não providenciou registro mecânico, manual ou eletrônico



para consignar os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados. Os trabalhadores eram: 1) J

na função operador de máquinas; 4	,
auxiliar de recursos humanos; 5)	a função de auxiliar
administrativo; 6)	na função de forneiro; 7) /
, na função de forneiro; 8)	a função de
9) na função	de forneiro; 10) F
na função de ensacador; 11)	na função
de ensacador; 12)	a função de operador de máquinas.
Referidos obreiros foram encontrados	em plena atividade no estabelecimento,
em atividades afeitas à fabricação da cal e e	m atividadeadministrativassem que

em atividades afeitas à fabricação da cal e em atividade administrativassem que efetuassem qualquer controle de jornada, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT.

Questionados pelo GEFM, os trabalhadores e o empregador informaram que os trabalhadores dos fornos – os forneiros e o trabalhador la o qual trabalhava esvaziando os fornos com a mini carregadeira) - trabalhavam em turnos de 12x12 horas, durante 4 dias e 3 noites, podendo ocorrer trabalho nos fins de semana; os demais trabalhadores trabalhavam de segunda à sexta de 7h a 11h e de 13 a 17h e aos sábados de manhã. Não obstante, informaram que esses horários não eram registrados em local algum. Notificado pelo GEFM, o autuado deixou de apresentar controle dos horários de trabalho e confirmou não possuir qualquer sistemática de registro da jornada de trabalho diária.

Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Constatamos que o empregador supracitado deixou de elaborar e de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. O PPRA é de fundamental importância e visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a



proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A ausência do PPRA prejudica o controle dos riscos existentes no trabalho e faz com que exista uma maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores. Nos serviços afeitos à fabricação da cal existem riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes para os trabalhadores e para o meio ambiente, que devem ser minimizados de maneira a assegurar o bem-estar dos trabalhadores e garantir que o ambiente e condições de trabalho sejam seguros e saudáveis.

Além de a inexistência do PPRA ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimentœ por meio das entrevistas com os trabalhadores,o empregadorfoi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção (17/01/2019), a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o referido Programa, bem como outros documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde e segurança, como o PCMSO. No entanto, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, justamente porque o mesmo não os havia elaborado.

Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Ficou constatado que a empresa deixou de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, instrumento de gestão de saúde e segurança do trabalhador de elaboração obrigatória por força da Norma Regulamentadora nº 07. Notificada a apresentar documentos, a empresa não apresentou PCMSO, admitindo expressamente, através de seus representantes, que tal programa não foi elaborado.

6. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Ficou constatado que o empregador não submeteu os 8 (oito) trabalhadores que não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS à exame médico admissional. Dentre os trabalhadores encontrados em atividade e que não haviam passado por exame médico admissional citam-se

1 a função forneiro; 3 na função operador de máquinas; 4



	, na	função de a	auxiliar de rec	ursos	humanos	s; 5)			
	na função d	e auxiliar ad	ministrativo;	6)				■ na função	de
forneiro; 7) .				na fui	nção de f	orneiro	; 8) J		
	na função	de forneiro.	Os trabalhad	ores, a	o serem	inquer	idos p	oela equipe	de
fiscalização, rela	taram não	terem sido	submetidos	a tal	exame,	o que	foi c	onfirmado	pelo
empregador.									

Os exames admissionais são importantes e necessários para detectar problemas de saúde que possam impedir e/ou prejudicar a realização do trabalho de forma saudável, bem como, estabelecer um paradigma para a detecção de qualquer problema de saúde posterior, ou qualquer agravamento de problemas de saúde pré-existentes.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos, entregue no dia da inspeção a apresentar, dentre outros, os atestados de saúde ocupacional dos empregados. No entanto, não foram apresentados tais documentos dos empregados que estavam em situação de informalidade por não terem sido realizados.

 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistascom os empregados, constatamosque o empregadordeixou de fornecer gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Durante a fiscalização verificamos que os forneiros não receberam botinas, luvas e chapéu, como também não receberam vestimentas de trabalho. Já os ensacadores de cal não receberam máscaras de proteção facial, utilizavam camisetas cobrindo a face para proteção do pó da cal.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros na atividade, bem como das condições do local de realização dessas atividades, identificamos diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como calçados de segurança para a proteção dos membros inferiores contra



risco de acidente, decorrente do terreno irregular e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; abafadores de ruído para os trabalhadores em atividade junto dos britadores e em locais com níveis elevados de exposição sonora; chapéu, óculos de proteção e vestimentas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante e contato direto com a pele e corpo; luvas para proteção das mãos; proteção respiratória em locais onde há alta concentração de poeira. Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanêncialos obreiros, verificou-seque estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais.

Além de a ausência de fornecimentode EPI ter sido constatada"in loco", o empregadorfoi devidamentenotificado, por meio de Notificação de Apresentaçãode Documentos, recebida no dia da inspeção, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, notas fiscais de compra e recibo de entrega aos trabalhadores de EPI. No entanto, o empregador somente apresentou tais documentos referentesa compra e fornecimentode EPI aos empregados registrados, aos demais empregados não forneceu equipamentos de proteção individual.

A inalação da cal hidratada pode causar irritação das vias respiratórias. Os sintomas podem incluir tosse e dificuldade na respiração. Se ingerida causa irritação nas mucosas da boca, garganta, esôfago, estômago e intestino. Pode causar dores abdominais, vômito e bronquite química. Quando em contato com a pele, pode causar irritação com aparecimento de vermelhidão e inchaço, principalmente na pele úmida se friccionada.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores a riscos, a possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.





Foto 1: trabalho no forno.



Foto 2: ensacador de cal.



I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 17/01/2019, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em um estabelecimentoconhecido pelo nome fantasiæDICAL, situado no Sítio Soledade, zona rural, Distrito Soledade, Apodi/RN, cuja atividade principal é a fabricação da cal. O estabelecimento era explorado economicamente por linscrito sob CNPJ 23.947.447/0001-78. A administração do estabelecimento era realizada pelo Sr. Inscrito sob CNPJ 23.947.447/0001-78. A administração do estabelecimento era por seu tio, Sr. Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadorese empregador foi inspecionado estabelecimentos foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos.

No dia 19/01/2019 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, onde o empregadorapresentou parcialmentos documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos. No dia 23/01/2019 o empregador comprovou o registro e informação ao CAGED dos trabalhadoresencontrados sem registro pela equipe de fiscalização e recebeu 7 (sete) autos de infração referentes à ação fiscal.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimentoforam entrevistadosos trabalhadorese o empregador, e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade



física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabeleciment**d**o empregadorsupra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Mossoró/RN, 30 de janeiro de 2019.



L) ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos;
- II. Termo de Registro Fiscal;
- III. Cópias dos 7 autos de infração lavrados;
- IV. Fotos da ação fiscal.